



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 588, de 16 de dezembro de 2004.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2.005 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2.005, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 4.790.000,00 (Quatro Milhões e Setecentos e Noventa Mil Reais).

Art. 2º - A Recita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO FISCAL – PREFEITURA/FUNDEF

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.541.650,00
Receita Tributária	R\$ 120.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.000,00
Receita de Serviços	R\$ 15.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.158.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 241.650,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 730.000,00
Transferências de Capital	R\$ 730.000,00
III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$ -481.650,00
Receitas de Redução	R\$ -481.650,00
TOTAL	R\$ 4.790.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO – PREFEITURA/FUNDEF

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
01 – Poder Legislativo	R\$ 305.000,00
03 – Poder Executivo	R\$ 4.485.000,00
TOTAL	R\$ 4.790.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

PREFEITURA

01 – Legislativa	R\$	305.000,00
04 – Administração	R\$	506.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	30.000,00
08 – Assistência Social	R\$	224.000,00
09 – Previdência Social	R\$	229.000,00
10 – Saúde	R\$	749.000,00
11 – Trabalho	R\$	50.000,00
12 – Educação	R\$	858.000,00
13 – Cultura	R\$	20.000,00
15 – Urbanismo	R\$	725.000,00
16 – Habitação	R\$	85.000,00
17 – Saneamento	R\$	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	60.000,00
20 – Agricultura	R\$	74.000,00
24 – Comunicações	R\$	55.000,00
26 – Transporte	R\$	427.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	265.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	13.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	5.000,00

FUNDEF

12 – Educação	R\$	100.000,00
---------------	-----	------------

TOTAL

R\$ 4.790.000,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	305.000,00
------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

Administração Geral e Finanças	R\$	506.000,00
Segurança Pública	R\$	30.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	224.000,00
Setor de Previdência Social	R\$	229.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	749.000,00
Setor de Apoio ao Trabalhador	R\$	50.000,00
Secretaria da Educação	R\$	858.000,00
Setor Cultural	R\$	20.000,00
Serviços Urbanos	R\$	725.000,00
Setor de Habitação	R\$	85.000,00
Setor de Saneamento	R\$	10.000,00
Setor de Meio Ambiente	R\$	60.000,00
Setor de Agricultura	R\$	74.000,00
Setor de Comunicações	R\$	55.000,00
Secretaria de Transportes	R\$	427.000,00
Setor de Desporto e Lazer	R\$	265.000,00
Encargos Especiais	R\$	13.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.000,00
FUNDEF	R\$	100.000,00

TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 4.790.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Será utilizado como recurso para atendimento ao “caput” deste artigo, o definido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 5% (Cinco Por Cento) do total da receita estimada.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica, também, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e unidades orçamentárias constantes dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (Primeiro) de janeiro de 2.005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de dezembro de 2.004.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito=